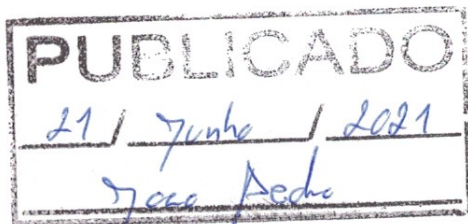




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03

**LEI Nº 1.324 DE 21 DE JUNHO DE 2021**



*Cria o Programa Municipal de apoio ao empreendedorismo denominado 'Desperta e empreende Coronel Xavier Chaves' e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, o Programa Municipal de apoio ao empreendedorismo denominado 'Desperta e empreende Coronel Xavier Chaves' que visa incentivar a criação, o desenvolvimento, a formalização e a consolidação de novos empreendimentos, por meio de ferramentas e ações de fomento à cultura empreendedora, para geração de emprego e renda.

**Art. 2º** São objetivos do Programa 'Desperta e empreende Coronel Xavier Chaves':

- I. Assegurar o direito ao trabalho;
- II. Estimular, impulsionar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras;
- III. Gerar investimentos sociais que visem à promoção de atividades econômicas auto gerenciáveis;
- IV. Integrar investimentos em novos empreendimentos de bens e serviços;
- V. Promover a formação e qualificação profissional adequada às necessidades dos novos empreendedores;
- VI. Estimular o desenvolvimento das produções e negócios locais no Município.

**Art. 3º** O Programa criado por esta lei será dirigido a novos empreendedores que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser domiciliado e residente no Município de Coronel Xavier Chaves a, pelo menos, 3 (três) anos;
- II. Possuir idade entre 16 e 29 anos;
- III. Participar de programa de qualificação profissional fornecido pelo município e/ou por entidades parceiras;
- IV. Apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento;
- V. Ter estudo prévio da viabilidade de negócio aprovado e selecionado pelo Serviço Brasileiro de Apoio a Pequenas e Microempresas – SEBRAE;
- VI. Atender outros requisitos constantes de edital de seleção de propostas, a ser amplamente divulgado no município.

**Art. 4º** Para consecução dos objetivos do Programa 'Desperta e empreende Coronel Xavier Chaves/MG', o Executivo Municipal concederá auxílio financeiro a título de microcrédito, aos responsáveis pelos projetos selecionados, da seguinte forma:

- I. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão concedidos no mesmo mês de assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**II.** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) serão repassados em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, a partir do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade.

**§1º** Os recursos previstos neste artigo deverão ser utilizados para despesas com aquisição de matéria-prima, equipamentos, aluguéis de espaços e outras necessárias para o funcionamento do empreendimento, constantes do Plano de Negócios aprovado.

**§2º** Os valores indicados nos incisos I e II deste artigo serão repassados para conta bancária “específica” em nome do titular do Plano de Negócios selecionado, ou CNPJ.

**Art. 5º** O Poder Executivo abrirá 20 (vinte) vagas para os cursos qualificação profissional exigido pelo Programa ‘Desperta e empreende Coronel Xavier Chaves/MG’, e selecionará 02 (duas) propostas por semestre, para percepção dos benefícios financeiros da presente Lei.

**Art. 6º** Para garantir a qualificação a novos empreendedores e a isonomia na seleção dos projetos objetos da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar termo de cooperação com o Serviço Brasileiro de Apoio a Pequenas e Microempresas – SEBRAE.

**Art. 7º** Os beneficiados pelo Programa ‘Desperta e empreende Coronel Xavier Chaves’ deverão, como forma de prestação de contas dos recursos recebidos, apresentar os resultados da participação no Programa, na forma de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal, em Decreto municipal.

**Art. 8º** O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo, convênios específicos ou patrocínios de entidades privadas.

**Art. 9º** Para execução do Programa objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no presente exercício, a abertura de crédito especial até o valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), e a adaptação do orçamento vigente, para inclusão da seguinte dotação de despesa:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
Unidade:	02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	23	Comércio e Serviços
Subfunção:	691	Promoção Comercial
Programa:	2900	Promoção Comercial, Industrial e Serviços
Projeto/Atividade:	2.455	Programa ‘Desperta e empreende Coronel Xavier Chaves’
Conta:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios a Pessoa Física
Fonte:	100	Recursos Ordinários
	Valor	R\$11.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº 18.557.546/0001-03

**Parágrafo único.** Servirá de recursos para cobertura de crédito especial autorizado no *caput* deste artigo, a anulação das seguintes dotações:


Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
Unidade:	02.006.001	SETOR DE CULTURA
Função:	13	Cultura
Subfunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	1302	Difusão Cultural Geral
Projeto/Atividade:	2.401	Contratação Shows, Sonorização, Palco, Iluminação e Outros
Conta:	3.3.90.39.00	Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	100	Recursos Ordinários
	Valor	R\$11.200,00

**Art. 10** O Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, em até 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

**Art. 11** Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei nº 1.190 de 2017, e na Lei nº 1.298 de 2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 21 de Junho de 2021

  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal